



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

**PARECER**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 2022.0726.002/2022**

**Nº 035/2022– PREGÃO ELETRÔNICO**

**INTERESSADO: SEMAFIN-SEMED- SEMAS- SEMUS**

**ASSUNTO: FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS; EM FROTA OFICIAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO-MA.**

EMENTA: Processo Licitatório nº 035/2022, modalidade Pregão Eletrônico, tendo como objetivo de **futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva; com fornecimento de peças e acessórios originais; em frota oficial de propriedade do município de Dom Pedro-Ma.** Base Legal: Lei nº 8.666/93. Possibilidade. REQUISITOS ATENDIDOS.

**1. OBJETO DA CONSULTA**

Solicita-nos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na qual requer análise jurídica da legalidade dos textos das minutas do Edital do Pregão Eletrônico e de seus anexos, visando a FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS; EM FROTA OFICIAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO-MA.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**



Em análise aos documentos do presente Processo de Tomada de Preço, verifica-se que o procedimento licitatório será instaurado por autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

A regulamentação do dispositivo constitucional ficou a cargo da Lei federal nº 8666/93 e a lei nº 10.520/02 que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, e outras providências.

Assim, a Administração Pública, para contratar com os particulares deverá adotar procedimento preliminar rigorosamente determinado e preestabelecido em lei - Licitação - que, no dizer de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessárias ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir."

Para tanto, o Administrador deverá pautar seus procedimentos, além das regras inscritas no Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, nos seguintes princípios: legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; probidade; fiscalização da licitação pelos interessados ou qualquer cidadão, apenas para citar aqueles listados no art. 3º da Lei de Licitações.

A minuta atende o objeto da Licitação e o contrato garante os interesses da Administração Pública, tendo atendido os requisitos formais, materiais e as normas de regência.

### **3. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta procuradoria é FAVORÁVEL a legalidade e possibilidade da licitação na modalidade pregão para o registro de futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva; com fornecimento de peças e acessórios originais; em frota oficial de propriedade do município de Dom Pedro-Ma,

**PGM**  
PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

desde que siga todas as exigências das leis da Lei federal nº 8666/93 e a lei nº 10.520/02 que instituiu normas para licitações e contratos da Administração.

É o parecer desta procuradoria.

Dom Pedro/MA, 21 de Novembro de 2022

*Kewerson Luna F. de Souza*  
**Kewerson Luna Ferreira de Souza**

**OAB\MA 17.240**

**Assessor Jurídico**